



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.319, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar concessão onerosa de uso de bens imóveis públicos, localizados no Aeroporto Regional de Sorriso Adolino Bedin, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a celebrar concessão onerosa de uso de bens imóveis públicos, junto ao Aeroporto Regional de Sorriso Adolino Bedin, localizado na Rodovia BR-163, km 762 neste município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo, será realizada mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública de maior oferta.

Art. 2º A concessão de uso dos bens imóveis, objetos da presente Lei, destinam-se a implantação de Hangares, para guarda e manutenção de aeronaves.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas pelos concessionários serão revertidas ao Poder Público Municipal ao término da concessão sem qualquer direito a indenização.

Art. 3º As áreas a serem concedidas seguirão assim numeradas e dispostas conforme Anexo I desta Lei:

- H 01 - Área de 520m²;
- H 02 - Área de 520m²;
- H 03 - Área de 520m²;
- H 04 - Área de 520m²;
- H 05 - Área de 520m²;
- H 06 - Área de 520m²;
- H 07 - Área de 520m²;
- H 08 - Área de 520m²;
- H 09 - Área de 520m²;
- H 10 - Área de 520m²;
- H 11 - Área de 520m²;
- H 13 - Área de 520m²;
- H 14 - Área de 520m²;



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- H 15 - Área de 520m²;
- H 16 - Área de 520m²;
- H 17 - Área de 884m²;
- H 18 - Área de 650m²;
- H 19 - Área de 6.300m²;
- H 20 - Área de 6.300m²;
- H 21 - Área de 2.412m²;
- H 22 - Área de 2.412m²;
- H 23 - Área de 2.412m²;
- H 24 - Área de 2.412m²;
- H 25 - Área de 2.412m²;
- H 26 - Área de 2.412m²;
- H 27 - Área de 2.412m²;
- H 28 - Área de 2.412m²;
- H 29 - Área de 2.412m²;
- H 30 - Área de 2.412m²;
- H 31 - Área de 1.260m²;
- H 32 - Área de 1.260m²;
- H 33 - Área de 1.260m²;
- H 34 - CIOPAER;
- H 35 - Área de 440m²;
- H 36 - Área de 440m²;
- H 37 - Área de 440m²;
- H 38 - Área de 440m²;
- H 39 - Área de 440m²;
- H 40 - Área de 440m²;
- H 41 - Área de 440m².

Parágrafo único. A área identificada como H-34, não será objeto de processo de concessão pública previsto nesta lei, enquanto houver Termo de Cessão de Uso de Área aos órgãos públicos da União ou do Estado ligados a segurança pública.

Art. 4º Na outorga de concessão de uso de bem imóvel público, junto ao Aeroporto Regional de Sorriso Adolino Bedin, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - os requisitos, dimensões, prazos e locais exatos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio;

II - o prazo para o início da construção dos hangares, destinados à guarda e/ou manutenção de aeronaves será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por até 06 (seis) meses.

§ 1º Nenhuma obra ou serviço de terceiros será iniciada sem a prévia autorização do



Município de Sorriso e conseqüente emissão do alvará de construção pela Secretaria competente.

§ 2º Os interessados na execução de obra ou serviços nas dependências do Aeródromo Municipal deverão comunicar tal fato à Secretaria competente e retirar o respectivo alvará de construção antes do início de qualquer obra no referido aeroporto, sob pena de embargo imediato da obra.

§ 3º A empresa construtora ou prestadora de serviços será responsável por seus atos e de seus empregados e prepostos, e responderá por prejuízos ou danos causados aos bens públicos, a particulares e terceiros.

§ 4º Para demarcação da área de trabalho o responsável técnico pela obra ou serviço deverá conhecer os limites possíveis de aproximação da pista de pouso e decolagem, assim como a altura permissível dos elementos de fechamento da área, bem como dos guindastes e demais equipamentos a serem utilizados na obra ou serviço.

§ 5º A área do canteiro de obra deverá ser mantida limpa e livre de lixo doméstico, mato e sobras de materiais.

§ 6º O canteiro de obras deverá permanecer fechado ao acesso de pessoas estranhas à obra ou serviço, não sendo admitida a passagem de pessoas pela área para atingir a pista de pouso e decolagem e nem a qualquer dependência do Aeródromo.

§ 7º A construção deverá observar rigorosamente as normas da ANAC, cabendo ao concessionário a responsabilidade por qualquer irregularidade.

Art. 5º Somente poderá ser edificado dentro da área do aeródromo os hangares destinados exclusivamente a guarda e manutenção das aeronaves.

§ 1º Fica proibida a construção ou colocação de ambientes não necessários à destinação de guarda e manutenção das aeronaves, mesmo que de forma parcial ou temporária, exceto, e desde, que no interior do hangar, a construção de acomodações para o alojamento de tripulantes e/ou vigilantes, bem como salas de espera para os usuários.

§ 2º Fica proibida a utilização dos hangares para atividades que não são inerentes à guarda e manutenção das aeronaves.

§ 3º O uso do hangar fica restrito exclusivamente às atividades da pessoa física/empresa detentora da permissão, sendo que seu descumprimento sujeita o permissionário a perda imediata da concessão

Art. 6º A vigência da presente concessão de uso será de 20 (vinte) anos, prorrogável



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

por igual período, por uma única vez, mediante assinatura de aditivo de prazo.

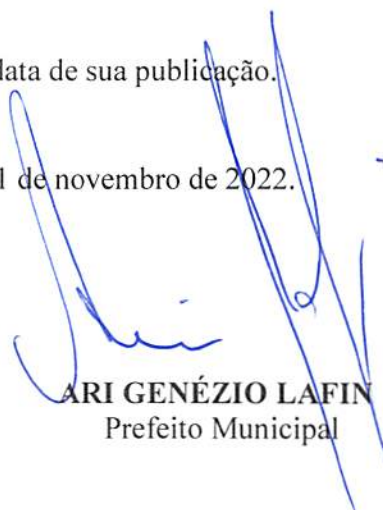
Art. 7º Serão de responsabilidade partilhada dos concessionários junto a administração aeroportuária os ônus oriundos das despesas relativas ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, conservação e limpeza, bem como despesas como manutenção e operação dos hangares, além de outras correlatas ou afins.

Art. 8º Os concessionários responsabilizar-se-ão, civilmente e criminalmente, em caso de dano ao patrimônio público e/ou a particulares.

Art. 9º Demais obrigações serão estabelecidas por meio do processo licitatório a ser formalizado pelo município.

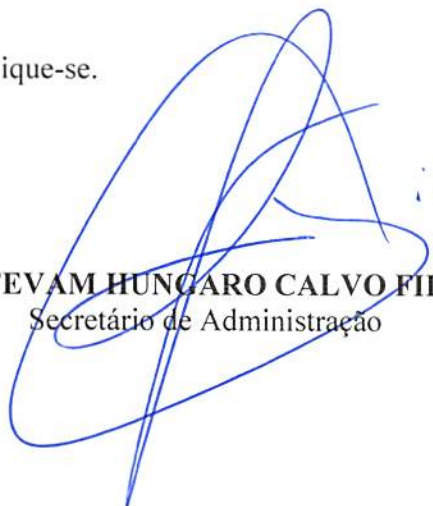
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 21 de novembro de 2022.



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publique-se.



ESTEVAM HUNCARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM
24 / 11 / 2022
Edição nº 4115, Pág. 633
Galvão



COORDENADOR DE PLANOS DIRETORES
Paula Hosannah de Carvalho CAU A57563-9

AUTOR DO PROJETO
Breno Milhomem Fernandes CAU A58556-4

AUTOR DO PROJETO
Eduardo Augusto Faccon CAU A18558-2

COORDENADOR DE PLANOS DIRETORES
Paula Hossainah de Carvalho CAU A51563-9

AUTOR DO PROJETO
Breno Milhomem Fernandes CAU A56556-4

AUTOR DO PROJETO
Eduardo Augusto Facin CAU A18556-2

DESEJTOR DO AEROPORTO
Marco Antonio Martins Braga CPF 784.000.909-78